



**ELO**  
ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS

TOMADA DE PREÇO 004/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2022  
TIPO: MENOR PREÇO - EMPREITADA GLOBAL

### CONTRARRAZÕES

A empresa ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.540.895/0001-90, com sede na Rua Ilmenita, nº 220 sala 203 camargos – Belo Horizonte/MG, vem, por meio de seu representante legal, nos termos do art. 109, "caput", da Lei nº8.666/93, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO pela empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS, contra o questionamento que afirma que a empresa deixou de apresentar o atestado registrado nos termos previstos do item 7.1.4 b, conforme as razões de fato e de direito a seguir trazidas.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2022



Nilton Júnior Melo de Jesus  
CRA/MG 01-044897/D

---

Adm. Nilton Júnior Melo de Jesus  
Sócio Diretor

## I-DOS FATOS

Como é cediço, a Prefeitura Municipal de Major Vieira publicou, por intermédio de seu representante e equipe de apoio, TOMADA DE PREÇO 004/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC.**

Após a fase de habilitação a empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS apresentou RECURSO sobre a documentação apresentada pela empresa ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS, quanto ao atestado de capacidade técnica.

Arguiu, em síntese, que a empresa recorrida não apresentou o RCA registrado no CRA, descumprindo o requisito 7.1.4. “b”, onde não apresentou atestado devidamente registrado junto ao CRA, que somente se dá junto da Certidão de Registro de Capacidade Técnica – RCA, expedido e em validade conforme apresentado no sítio <https://crasc.org.br/registro-d-atestado-rca/n.464>, de 22 de abril de 2015, plogo, verifica-se de forma cristalina que o único intuito da empresa recorrente, no presente caso, é tumultuar o certame.

## 2- DO DIREITO:

Gostaríamos de destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

*“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)”.*

Pois bem, o edital fez cosntar:

### 7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[...]

**b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, comprovando que a licitante já desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da**

licitação, **devidamente Registrado Conselho Regional de Administração**, comprovando a aptidão da empresa com o objeto deste certame, sendo estes de concursos públicos ou processo seletivo realizados com 200 candidatos ou mais; (grifo nosso)

Para isso a empresa apresentou o atestado de capacidade técnica de **Concurso Público** realizado na cidade de **BICAS/MG**, no qual houveram **1.519 (hum mil e quinhentos e dezenove incritos)**, sendo **DEVIDAMENTE REGISTRADO** no Conselho Regional de administração de Minas Gerais em **23/02/2018, RCA nº 12.261, Registro nº 4717, selo nº 24.000.**

Essas informações estão devidamente registrada no atestado apresentado, vejamos:



**CRONOGRAMA**

DATA	EXERCÍCIO	EVENTO	LOCAL
16/02/2018 a 18/02/2018	01 de Junho de 2018 a 30/06/2018	Período para pedido de inscrição de pagamento do valor do taxa de inscrição.	Ativado do endereço eletrônico <a href="http://www.bicasmg.com.br">www.bicasmg.com.br</a> , sendo que em caráter de exceção, será disponibilizado ATRIBUIMENTO PRESENCIAL, no Setor de PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS, no horário de 12h às 17h.
16/02/2018	-	Último dia para entrega dos documentos exigidos no item V.5 do Edital para pedido de inscrição de pagamento do valor do taxa de inscrição.	Ativado das Bicas, por meio de Zélio de Resende - AC, responsável sua implementação, até data de postagem.
01/03/2018	01	Divulgação dos resultados das inscrições de pagamento do valor do taxa de inscrição.	No endereço <a href="http://www.bicasmg.com.br">www.bicasmg.com.br</a> .
05/03/2018 a 05/05/2018	01 de Junho de 2018 a 30/06/2018	Inscrições dos Candidatos no Concurso Público.	Ativado do endereço eletrônico <a href="http://www.bicasmg.com.br">www.bicasmg.com.br</a> , sendo que em caráter de exceção, será disponibilizado ATRIBUIMENTO PRESENCIAL, no Setor de PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS, no horário de 12h às 17h.
06/03/2018 a 06/03/2018	01 de 12h a 09h às 18h	Entrega do Local Modelo pelo candidato que quiser conhecer como funciona.	Setor de PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
06/03/2018	-	Último dia para envio do Local Modelo pelo candidato que quer conhecer como funciona.	Ativado das Bicas, por meio de Zélio de Resende - AC, responsável sua implementação, até data de postagem.
06/03/2018	-	Último dia para pagamento do taxa de inscrição (boleto bancário).	Estabelecimento bancário, observado o horário de atendimento e as instruções disponíveis em cada instituição.
06/03/2018	01	Divulgação do Documento Definitivo de Inscrição - DDI de todos os candidatos, divulgação do ranking de candidatos inscritos, das locais de realização das Provas Objetivas de Matemática e Língua Portuguesa e confirmação de data e horário de prova.	No endereço <a href="http://www.bicasmg.com.br">www.bicasmg.com.br</a> .
07/03/2018	01	Realização das Provas Objetivas de Múltiplas Escolhas/Prática.	À pedido, em 01 data e horário constantes do edital, em caráter de exceção, no Setor de Bicas 14-0000 (Bicas).
07/03/2018	02	Divulgação do Gabarito Previsto do Prova Objetiva de Matemática Básica.	
07/03/2018	03	Divulgação do Gabarito Definitivo, depois de desvendado o prazo recebido e análise de respectivas respostas. Divulgação do Resultado Geral em ordem de classificação, contemplando todos os candidatos inscritos, classificados, excluídos, reprovados e que não se inscreveram.	
08/03/2018	04	Divulgação do Resultado Final em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excluídos, depois de desvendado o prazo recebido e análise de respectivas respostas.	No endereço <a href="http://www.bicasmg.com.br">www.bicasmg.com.br</a> .
No prazo previsto no Edital do ato para o candidato inscrito no ato de inscrição.	-	Homologação do resultado final.	

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 16.553.664/0001-14

Certificamos que este Atestado/Diagnóstico refere-se ao Registro de Comprovação de Atuação para desempenho de atividades de Administração - RCA nº 12.261, efetivado em nome de elo assessoria em serviços públicos ltda, Reg nº 4717, Selo nº 24.000, em 23/02/18.  
FUNDO CRA-MG nº 024000  
VISTO: \_\_\_\_\_

Ou seja, a empresa atendeu ao previsto no edital, em TODAS as condições previstas.



Apesar de já demonstrado que o atestado apresentou todas as condições solicitadas em edital, existe a possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, que encontra-se disciplinada no artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993. A diligência é realizada sempre que a Administração se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

*"§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Desse modo, caso a Prefeitura entenda ser necessário, poderá efetuar diligência afim de confirmar que o atestado atende INTEGRALMENTE ao previsto no edital de licitação, bem como a empresa ELO ASSESSORIA, apresenta a expertise necessária para execução do trabalho.

Contudo, vale ressaltar que o recorrente citou legislação do CFA nº 464 de 22 de abril de 2015, o que acreditamos se tratar do artigo 8º :

*Art. 8º A requerimento do profissional interessado ou do Responsável Técnico, em caso de empresa, mediante o pagamento de taxa específica, os Conselhos Regionais de Administração expedirão Certidão de RCA (Certidão Individual para cada RCA – modelo no anexo III) e Certidão de Acervo Técnico (Certidão de alguns ou de todos os RCAs que constituem o Acervo Técnico do registrado – modelo no anexo IV), **as quais poderão servir para a habilitação** dos profissionais e empresas registradas nos CRAs em processo licitatório, conforme exigência contida no § 1º, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (grifo nosso)*

Percebe-se que na legislação ao citar a Certidão de RCA, bem como a Certidão de acervo Técnico em nenhum momento condiciona a validação do Atestado de Capacidade Técnica registrado a emissão de certidão de RCA, conforme afirma o reclamante da empresa RHEMA CONCURSOS, apenas informa que poderá ser emitido novo documento, **a requerimento do interessado ou do Responsável Técnico.**

Desse modo, é possível concluir que o atestado de capacidade técnica, registrado no Conselho Regional de Administração, apresenta a validade e a credibilidade necessária que atende ao item previsto no edital e lei **Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:**

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*[...]*

*§ 1º-A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados*

*fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

Entretanto, conforme afirmação da empresa RHEMA, essa conclusão estaria incorreta, conforme consulta efetuada junto ao Conselho Regional de Santa Catarina, o que demonstraremos, foi orientada de forma equivocada.

Causou-nos estranheza que após insistência da recorrente o CRA-SC, alegou o seguinte:

**3) Apenas atestado (aquele que tem o carimbo do CRA com o registro) é suficiente para comprovar o registro do atestado junto ao CRA ou mesmo com este atestado (com o carimbo de registro no CRA) para que se comprove o registro, deve ser apresentado junto com a Certidão de RCA, para comprovar que o registro não foi cancelado?**  
**O Atestado sempre tem que acompanhar a certidão de RCA ou de Acervo Técnico.**

Então para isso efetuamos uma consulta junto ao Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, o qual nos respondeu (ANEXO I):

Prezado Adm. Nilton Melo,

Em resposta aos questionamentos encaminhados referente ao registro de Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de RCA, informo que trata-se de procedimentos/documentos distintos:

Conforme Resolução Normativa CFA Nº 464/2015, considera-se Acervo Técnico de Pessoa Jurídica toda a experiência adquirida pela empresa ao longo da sua atuação, em razão da prestação de serviços de Administração para terceiros, relacionada com as atividades próprias do Administrador, desde que registrados os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica no CRA da jurisdição onde estiver estabelecido o tomador dos serviços, já a Certidão de RCA refere-se a um único Registro de Comprovação de Aptidão ou Atestado de Capacidade Técnica.

O registro do Atestado não possui validade, já a Certidão possui validade de 6 (seis) meses.

A Certidão de RCA certifica que o Atestado foi devidamente registrado pelo CRA.

E por fim, qualquer órgão poderá realizar diligências junto ao CRA para apurar a veracidade de qualquer documento apresentado.

Nesse momento teríamos dois pontos diferentes de interpretação de resolução, então para que não restassem dúvidas sobre o procedimento a ser seguido efetuamos uma consulta junto ao CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, sim o mesmo que criou os CRA's e a Resolução em discussão, e com isso tivemos a seguinte resposta:

Reportando-nos ao seu e-mail de 29/04/2022, informamos que seu raciocínio está correto. O Atestado de Capacidade Técnica, desde que devidamente registrado no CRA, possui validade como comprovação de aptidão para o desempenho da atividade. O art. 4º, II, da Resolução Normativa CFA nº 464/15, assim prevê:

Art. 4º São requisitos indispensáveis para o registro de Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, além de diplomas e certificados de conclusão de cursos diferentes do que lhe deu direito ao registro em CRA:

II - de Pessoa Jurídica:

a) requerimento de RCA preenchido e assinado pelo profissional Responsável



Técnico;

b) possuir registro de pessoa jurídica no CRA e cadastro atualizado.

c) estar em dia com as obrigações legais vigentes perante o CRA, assim como o seu Responsável Técnico;

d) comprovar o pagamento da taxa de RCA.

§ 1º Para efeito do RCA de pessoa jurídica serão aceitos Comproventes de Aptidão ou Atestados/Declarações de Capacidade Técnica, relativos a serviços prestados a partir da data de seu registro no CRA.

(...)

(negritamos)

Ou seja, para que o atestado tenha validade, é necessário que seja registrado no CRA. Além disso, um dos requisitos para aquele registro é o requerimento de RCA, devidamente preenchido e assinado pelo Responsável Técnico, mediante comprovação de pagamento da taxa. A Certidão de RCA, desde que acompanhada do respectivo atestado, também vale como comprovação de aptidão. Sendo assim, tanto a certidão (acompanhada do atestado) quanto o atestado (devidamente registrado) valem como comprovação de aptidão.

Por fim, informamos que o número de RCA pode ser consultado juntos aos outros CRA, para fins de confirmação de validade.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ADM. CARLOS ALBERTO FERREIRA JÚNIOR  
Diretor da Câmara de Fiscalização e Registro  
CRA-DF N° 10699

Sim, o CFA reconhece que não é obrigatória a apresentação em conjunto do Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado junto com a certidão de RCA.

Diante do parecer não há o que se discutir, o argumento utilizado até o momento pela empresa RHEMA foi refutado pela instituição que criou a resolução.

### 3. DO PEDIDO



Por isso, requer a V. Sa., nesta sede recursal, o improvimento integral dos argumentos apresentados pela empresa RHEMA CONCURSOS, dando continuidade ao processo.

Que caso entenda necessário faça as devidas diligências aos órgãos devidos para comprovar a validade do atestado emitido.

Belo Horizonte, 23 de março de 2022



Nilton Júnior Melo de Jesus  
CRA/MG 01-044897/D

---

Adm. Nilton Júnior Melo de Jesus  
Sócio Diretor



## ANEXO I

**De:** Adm. Flavia Borges - CRA-MG [mailto:flaviaborges@cramg.org.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 5 de maio de 2022 13:47  
**Para:** Contato Elo  
**Assunto:** RES: URGENTE - CONSULTA SOBRE RCA

Prezado Adm. Nilton, boa tarde.

Como informei tratam-se de documentos distintos.

A não emissão da Certidão não invalida o registro do atestado no CRA-MG.

At.



**CRA-MG**  
Conselho Regional de  
Administração de Minas Gerais

**Adm. Flávia Borges de Andrade**  
Gerente de Fiscalização Profissional e Registro  
CRA-MG 01-035103/D

flaviaborges@cramg.org.br  
www.cramg.org.br

Av. Olegário Maciel, 1233 - Lourdes  
Belo Horizonte/MG

[Clique aqui e fale com o CRA-MG](#)

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos (LGPD Lei nº 13.709/2018).

**De:** Contato Elo [mailto:contato@eloassessoriaeservicos.com.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 5 de maio de 2022 13:44  
**Para:** Adm. Flavia Borges - CRA-MG  
**Assunto:** RES: URGENTE - CONSULTA SOBRE RCA

Prezada Adm. Flávia Borges,

Para que não restem dúvidas sobre a interpretação da Resolução Normativa nº 464/2015, caso a certidão de RCA não seja solicitada, o "Atestado Registrado" perde sua validade?

Atenciosamente,





**Adm. Nilton Melo**

Diretor

**Telefone:** 31-2510-1593

**Celular:** 31-

**Email:** nilton@eloassessoriaeservicos.com.br

[www.eloassessoriaeservicos.com.br](http://www.eloassessoriaeservicos.com.br)



**De:** Adm. Flavia Borges - CRA-MG <flaviaborges@cramg.org.br>

**Enviada em:** quarta-feira, 4 de maio de 2022 16:39

**Para:** contato@eloassessoriaeservicos.com.br

**Assunto:** ENC: URGENTE - CONSULTA SOBRE RCA

Prezado Adm. Nilton Melo,

Em resposta aos questionamentos encaminhados referente ao registro de Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de RCA, informo que trata-se de procedimentos/documentos distintos:

Conforme Resolução Normativa CFA Nº 464/2015, considera-se Acervo Técnico de Pessoa Jurídica toda a experiência adquirida pela empresa ao longo da sua atuação, em razão da prestação de serviços de Administração para terceiros, relacionada com as atividades próprias do Administrador, desde que registrados os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica no CRA da jurisdição onde estiver estabelecido o tomador dos serviços, já a Certidão de RCA refere-se a um único Registro de Comprovação de Aptidão ou Atestado de Capacidade Técnica.

O registro do Atestado não possui validade, já a Certidão possui validade de 6 (seis) meses.

A Certidão de RCA certifica que o Atestado foi devidamente registrado pelo CRA.

E por fim, qualquer órgão poderá realizar diligências junto ao CRA para apurar a veracidade de qualquer documento apresentado.

Em caso de dúvidas ou necessidade estamos a disposição.

Atenciosamente,



**Adm. Flávia Borges de Andrade**  
Gerente de Fiscalização Profissional e Registro  
CRA-MG 01-035103/D

flaviaborges@cramg.org.br  
www.cramg.org.br

Av. Olegário Maciel, 1233 - Lourdes  
Belo Horizonte/MG

[Clique aqui e fale com o CRA-MG](#)

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos (LGPD Lei nº 13.709/2018).

**De:** Contato Elo [<mailto:contato@eloassessoriaeservicos.com.br>]

**Enviada em:** sexta-feira, 29 de abril de 2022 16:03

**Para:** Atendimento Virtual - CRA-MG

**Assunto:** CONSULTA SOBRE RCA

Prezados, boa tarde!

Estamos participando de um Processo de Contratação no qual foi solicitado o seguinte em edital:

*b) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, comprovando que a licitante já desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **devidamente Registrado Conselho Regional de Administração**, comprovando a aptidão da empresa com o objeto deste certame, sendo estes de concursos públicos ou processo seletivo realizados com 200 candidatos ou mais;*

A resolução do CFA nº 464 de 22 de abril de 2015, que dispõe sobre a criação de Acervos Técnicos de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas registradas nos CRAs, por meio do Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração - RCA e dá outras providências. diz o seguinte sobre o Registro do Atestado:

*Art. 3º Entende-se por Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, fornecidos aos registrados nos CRAs pelos tomadores dos seus serviços (pessoas jurídicas de direito público ou privado), comprobatórios da prestação de serviços nos campos privativos do Administrador, de que trata a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.*

*Art. 4º São requisitos indispensáveis para o registro de Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, além de diplomas e certificados de conclusão de cursos diferentes do que lhe deu direito ao registro em CRA:*

*[...]*

*II – de Pessoa Jurídica:*

- a) requerimento de RCA preenchido e assinado pelo profissional Responsável Técnico;*
- b) possuir registro de pessoa jurídica no CRA e cadastro atualizado.*



c) estar em dia com as obrigações legais vigentes perante o CRA, assim como o seu Responsável Técnico;

d) comprovar o pagamento da taxa de RCA.

§ 1º Para efeito do RCA de pessoa jurídica serão aceitos Comproventes de Aptidão ou Atestados/Declarações de Capacidade Técnica, relativos a serviços prestados a partir da data de seu registro no CRA.

[...]

Art. 5º O RCA (Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração) será requerido pelo interessado ao Presidente do Conselho Regional de Administração da jurisdição onde estiver estabelecido o tomador dos serviços, mediante o preenchimento e apresentação de formulário próprio a ser fornecido pelo CRA, em modelo padronizado pelo CFA, conforme anexos I e II, ou disponibilizado eletronicamente, por meio da internet, acompanhado dos seguintes documentos: (\*)

Depois do método apresentado para Registro do Atestado, foi apresentado o artigo 8º:

Art. 8º A requerimento do profissional interessado ou do Responsável Técnico, em caso de empresa, mediante o pagamento de taxa específica, os Conselhos Regionais de Administração expedirão Certidão de RCA (Certidão Individual para cada RCA – modelo no anexo III) e Certidão de Acervo Técnico (Certidão de alguns ou de todos os RCAs que constituem o Acervo Técnico do registrado – modelo no anexo IV), **as quais poderão servir** para a habilitação dos profissionais e empresas registradas nos CRAs em processo licitatório, conforme exigência contida no § 1º, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pois bem, diante dos fatos solicito que confirmem:

- I. Conforme previsto nos artigos 4º, 5º que trata sobre o Registro de Comprovação de Aptidão (RCA), o Atestado não perde sua validade para comprovar sua capacidade técnica, ou seja, não deixa de estar devidamente registrado no Conselho Regional de Administração, quando não acompanhado pela Certidão de RCA;
- II. Que a apresentação de certidão de RCA trata-se de documento **complementar**, “**os quais poderão servir**”, mas não são obrigatórios a apresentação em conjunto com o atestado já registrado;
- III. E por último, através dos dados do RCA, constantes no atestado é possível efetuar consulta junto ao Conselho Regional de Administração para conferir se o atestado se encontra válido, nos termos previstos do artigo 7º da resolução do CFA nº 464 de 22 de abril de 2015.

Certos de que seremos plenamente respondidos nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,



**Adm. Nilton Melo**

Diretor

Telefone: 31-2510-1593

Celular:

Email: nilton@eloassessoriaeservicos.com.br

[www.eloassessoriaeservicos.com.br](http://www.eloassessoriaeservicos.com.br)





**ANEXO II**

-----Mensagem original-----

De: CFA/Câmara de Fiscalização e Registro <fiscalizacao@cfa.org.br>

Enviada em: sexta-feira, 6 de maio de 2022 13:17

Para: CONTATO@ELOASSESSORIAESERVICOS.COM.BR

Assunto: E-mail nº 145/2022/CFA

E-mail nº 145/2022/CFA

DE: CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO [FISCALIZACAO@CFA.ORG.BR]

PARA: ELO ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
[CONTATO@ELOASSESSORIAESERVICOS.COM.BR]

LOCAL E DATA: BRASÍLIA-DF, 05 DE MAIO DE 2022.

REFERÊNCIA: PROCESSO CFA Nº 476900.001552/2022-55.

Reportando-nos ao seu e-mail de 29/04/2022, informamos que seu raciocínio está correto. O Atestado de Capacidade Técnica, desde que devidamente registrado no CRA, possui validade como comprovação de aptidão para o desempenho da atividade. O art. 4º, II, da Resolução Normativa CFA nº 464/15, assim prevê:

Art. 4º São requisitos indispensáveis para o registro de Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, além de diplomas e certificados de conclusão de cursos diferentes do que lhe deu direito ao registro em CRA:

II - de Pessoa Jurídica:

- a) requerimento de RCA preenchido e assinado pelo profissional Responsável Técnico;
- b) possuir registro de pessoa jurídica no CRA e cadastro atualizado.
- c) estar em dia com as obrigações legais vigentes perante o CRA, assim como o seu Responsável Técnico;
- d) comprovar o pagamento da taxa de RCA.

§ 1º Para efeito do RCA de pessoa jurídica serão aceitos Comprovantes de Aptidão ou Atestados/Declarações de Capacidade Técnica, relativos a serviços prestados a partir da data de seu registro no CRA.



(...)

(negritamos)

Ou seja, para que o atestado tenha validade, é necessário que seja registrado no CRA. Além disso, um dos requisitos para aquele registro é o requerimento de RCA, devidamente preenchido e assinado pelo Responsável Técnico, mediante comprovação de pagamento da taxa. A Certidão de RCA, desde

que acompanhada do respectivo atestado, também vale como comprovação de aptidão. Sendo assim, tanto a certidão (acompanhada do atestado) quanto o atestado (devidamente registrado) valem como comprovação de aptidão.

Por fim, informamos que o número de RCA pode ser consultado juntos aos outros CRA, para fins de confirmação de validade.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ADM. CARLOS ALBERTO FERREIRA JÚNIOR

Diretor da Câmara de Fiscalização e Registro

CRA-DF Nº 10699